



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação <b>Público</b>	Grupo de acesso <b>PRODAM</b>
--	----------------------------------

## 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 010/2023

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMUM DE APOIO À GESTÃO E GOVERNANÇA PARA FORNECIMENTO DE LICENCIAMENTO PERPÉTUO DE SISTEMA ENTERPRISE RESOURCE PLANNING (ERP) E SERVIÇO DE APOIO AO PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO, FIRMADO ENTRE A PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A E A TOTVS S/A, NA FORMA ABAIXO:**

Na data da assinatura eletrônica, nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, presentes, de um lado, a **PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A.**, doravante designada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista, criada pela Lei n.º 941, de 10/07/1970, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, sob o n.º 13300001038, e com inscrição estadual n.º 05.341.162-5 e C.N.P.J. n.º 04.407.920/0001-80, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **LINCOLN NUNES DA SILVA**, brasileiro, união estável, administrador, portador da Cédula de Identidade [REDACTED] e do CPF [REDACTED] residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, em seu artigo 34, inciso XVI, conforme atesta a Ata de Reunião Extraordinária do Conselho de Administração datada de 19/04/2024, Registrada na Junta Comercial do Estado do Amazonas sob o N.º 1634229 em 19/04/2024 e, de outro lado, a **TOTVS S.A**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o NIRE 35.300.153.171 e com inscrição municipal n.º 9.081.427-4 e inscrita no CNPJ n.º 53.113.791.0001-22, neste ato representada pelo Sr. **ALCINEI DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da Cédula de Identidade [REDACTED] e do CPF [REDACTED] residente e domiciliado em São Paulo, e pelo Sr. **MARCIO HURI NOBRE DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da Cédula de Identidade [REDACTED] e do CPF [REDACTED] tendo em vista o que consta no **Processo de INEXIGIBILIDADE N.º 02/2023**, ordem de serviço nº 02/2023 – DITEC, Portaria n.º 079/2023, devidamente homologada em 14/04/2023 e publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas datado de 24/04/2023, tudo em conformidade com Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e demais alterações, e RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODAM, é assinado o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO**, que se regerá de acordo com o especificado nas seguintes cláusulas e condições descritas, e proposta encaminhada pela CONTRATADA, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, por si e sucessores:

WWW.PRODAM.AM.GOV.BR  
Instagram: @prodam\_am  
Facebook: ProdAmAmazonas

Fone: (92) 2121-6500  
Whatsapp: (92) 99115-9496  
sacp@prodam.am.gov.br  
Rua Jonathas Pedrosa, n.º 1937.  
Praça 14 de Janeiro. Manaus -AM.

# PRODAM



## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente aditamento tem por finalidade:

- 1.1.1. **Prorrogar o prazo de vigência** contratual por mais 12 (doze) meses, com base na Cláusula Sexta do Contrato Primitivo;
- 1.1.2. **Aplicar o reajuste anual**, no percentual de **4,83%**, conforme critério estabelecido na Cláusula Quinta do Contrato Primitivo;
- 1.1.3. **Adicionar o Anexo II no Contrato Primitivo** – Tratamento e Proteção de Dados Pessoais;
- 1.1.4. **Ampliar o quantitativo das licenças abaixo descritas**, originalmente previstas no contrato primitivo, conforme tabela abaixo:

Descrição	Qtd.	Valor Unitário R\$	Custo Mensal R\$	Custo Global R\$
Serviço de Manutenção Mensal Cessão de Direito de Uso de Software	21	572,11	12.014,31	144.171,72
Serviço de Manutenção Mensal Tecnologia da Conectividade	21	9,24	194,04	2.328,48
<b>VALOR TOTAL GLOBAL</b>			<b>12.208,35</b>	<b>146.500,20</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo da prestação dos serviços ora contratados é de 12 (doze) meses, contados do período de **26/04/2025 a 25/04/2026**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 5 (cinco) anos, com base na Cláusula Sexta do Contrato Primitivo, mediante termo aditivo, nos termos do Artigo 71 da Lei n.º 13.303/2016 e alterações.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

3.1. A partir deste Termo Aditivo, os valores constantes da Cláusula Quarta do Contrato Primitivo serão reajustados em **4,83%**, conforme o índice IPCA apurado no período, fazendo constar o novo **valor mensal estimado de R\$ 21.324,58** (vinte e um mil, trezentos e vinte e quatro reais e cinquenta e oito reais), perfazendo o **valor anual global estimado de R\$ 255.894,96** (duzentos e cinquenta e cinco reais e oitocentos e noventa e quatro reais e noventa e seis centavos).





Nível de Classificação  
**Público**

Grupo de acesso  
**PRODAM**

3.2. Com a ampliação constante do item 1.1.4 o objeto do presente CONTRATO passa a se compor, conforme tabela abaixo:

Descrição	Qtd.	Valor Unitário R\$	Custo Mensal R\$	Custo Global R\$
Serviço de Manutenção Mensal Cessão de Direito de Uso de Software	21	572,11	12.014,31	144.171,72
Serviço de Manutenção Mensal Tecnologia da Conectividade	21	9,24	194,04	2.328,48
Serviço de Manutenção Mensal Cessão de Direito de Uso de Software	11	572,11	6.293,21	75.518,72
Serviço de Manutenção Mensal Tecnologia da Conectividade	11	9,24	101,64	1.219,68
Gestão e Manutenção Mensal de Ativos (APP)	4	572,87	2.291,48	27.497,76
Manutenção Mensal de Ativos Móvel (APP)	6	71,65	429,90	5.158,80
<b>VALOR TOTAL GLOBAL</b>			<b>R\$ 21.324,58</b>	<b>R\$ 255.894,96</b>

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. A **CONTRATADA** e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios exigidos pela **CONTRATANTE**, indispensáveis à lavratura do presente Termo Aditivo.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. As despesas com a execução do presente CONTRATO correrão à conta de recursos próprios da **CONTRATANTE**.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. Este Termo de Aditamento será publicado em extrato no Diário Oficial do Estado do Amazonas, obedecidas as prescrições legais e vigentes.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

7.1. Ficam mantidas, e são aqui integralmente ratificadas, todas as demais cláusulas e condições do Contrato n° 010/2023, firmado em 27/04/2023, e publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas, Edição n.º 34.974 de 28/04/2023, em tudo o quanto não conflitarem com as alterações introduzidas pelo presente Termo Aditivo





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação  
**Público**

Grupo de acesso  
**PRODAM**

E, por assim estarem justas e contratadas, assinam este instrumento em 02 (duas) cópias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que produzam um só efeito.

Manaus, na data da assinatura eletrônica.

## Pela CONTRATANTE

**Lincoln Nunes da Silva**

Diretor-Presidente

## REVISÃO E APROVAÇÃO:

Assessor Jurídico

## Pela CONTRATADA

Documento assinado digitalmente

gov.br

**ALCINEI DE OLIVEIRA**

Data: 24/04/2025 10:13:38-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Alcinei de Oliveira**

Representante Legal

Documento assinado digitalmente

gov.br

**MARCIO HURI NOBRE DE SOUZA**

Data: 24/04/2025 09:19:35-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Marcio Huri Nobre de Souza**

Representante Legal

[WWW.PRODAM.AM.GOV.BR](http://WWW.PRODAM.AM.GOV.BR)

Instagram: @prodam\_am

Facebook: ProdAmAmazonas

Fone: (92) 2121-6500

Whatsapp: (92) 99115-9496

sacp@prodam.am.gov.br

Rua Jonathas Pedrosa, n°1937.

Praça 14 de Janeiro. Manaus -AM.

# PRODAM



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/P776.C5E5.37F5.43AA/A8C9D2CD>

Código verificador: **P776.C5E5.37F5.43AA** CRC: **A8C9D2CD**

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 02/2023**  
**ANEXO II DO TERMO DE CONTRATO Nº 010/2023**  
**TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**1. FINALIDADE E CONDIÇÕES GERAIS DO ANEXO**

1.1. O presente anexo tem como finalidade firmar as condições e responsabilidades a serem assumidas pela Contratante e pela Contratada no que se refere a aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

**2. DEFINIÇÕES**

2.1. Para efeito deste termo, serão consideradas as seguintes definições:

2.1.1. Leis e Regulamentos de Proteção de Dados - Quaisquer leis, portarias e regulações, incluindo-se as decisões publicadas pela Autoridade Fiscalizadora competente, aplicável ao Tratamento dos Dados Pessoais no território nacional.

2.1.2 LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados, e suas respectivas alterações posteriores (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

2.1.3 Dados Pessoais — significam qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável e que seja objeto de tratamento pela Contratante ou pela Contratada, incluindo Dados Pessoais Sensíveis, nos termos de ou em relação ao Contrato.

2.1.4 Serviço — refere-se às atividades da Contratante e da Contratada, necessárias à execução do contrato.

2.1.5 Colaborador (es) — qualquer empregado, funcionário ou terceirizados, representantes ou prepostos, remunerado ou sem remuneração, em regime integral ou parcial, que atue em nome das partes e que tenha acesso a Dados Pessoais por força da prestação dos serviços.

2.1.6 Incidente de Segurança da informação — significa um evento ou uma série de eventos de segurança da informação indesejados ou inesperados, que tenham grande probabilidade de comprometer as operações do negócio e ameaçar a própria segurança da informação, a privacidade ou a proteção de dados pessoais, bem como, os acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.



2.1.7 Autoridades Fiscalizadoras — significa qualquer autoridade, inclusive judicial, competente para fiscalizar, julgar e aplicar a legislação pertinente, incluindo, mas não se limitando à ANPD.

2.2 Os termos “Tratamento”, “Dado Pessoal”, “Dado Pessoal Sensível”, “ANPD”, “Titular” e “Relatório de Impacto a Proteção de Dados”, terão, para os efeitos deste Anexo, o mesmo significado que lhes é atribuído na Lei n° 13.709/18.

2.2.1. Para os efeitos deste Anexo, a Contratante representa a figura do controlador, na qualidade de pessoa natural ou jurídica a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

2.2.2. Para os efeitos deste Anexo a Contratada representa a figura do operador, na qualidade de pessoa jurídica que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.

2.3. As partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados ou “LGPD”) e se obrigam a observar o dever de proteção de dados pessoais, os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis, inclusive nos meios digitais, comprometendo-se a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na LGPD e nas demais leis aplicáveis.

### 3. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

#### 3.1 São deveres da Contratante:

3.1.1. Realizar o tratamento de dados pessoais com base nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11º da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços.

3.1.2. Realizar o tratamento de dados pessoais para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao Titular.

3.1.3. Manter a compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao Titular.

3.1.4. Definir a forma de tratamento dos dados pessoais.

3.1.5. Informar ao Titular quais dados pessoais são compartilhados com a Contratada, que atua na condição de Operador.



- 3.1.6 Gestão adequada do instrumento de consentimento fornecido pelo Titular, caso realiza tratamento de dados baseado em “consentimento” (Arts. 7º, I ou 11, I da LGPD).
- 3.1.7. Compartilhar com a Contratada, sem demora, o Instrumento de consentimento, quando necessário para atender requisições determinações das autoridades fiscalizadoras, Ministério Público, Poder Judiciário ou órgãos de controle administrativo.
- 3.1.8 Comunicar à Contratada sobre qualquer possível risco de incidente de segurança ou de descumprimento de quaisquer leis e regulamentos de proteção de dados, de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a Contratada tomar as medidas necessárias e informar ao Contratante em **até 2 (dois) dias úteis** da data do conhecimento de que o incidente afetou dados pessoais.
- 3.2 São deveres da Contratada:
- 3.2.1. Garantir que o tratamento seja limitado as atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado e utilizá-lo, quando for o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD.
- 3.2.2. Cooperar com a Contratante no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.
- 3.2.3. Comunicar, sem demora, à Contratante, o resultado de auditoria realizada pela ANPD, na medida em que esta diga respeito aos dados pessoais da Contratante. Caso sejam detectadas eventuais desconformidades, a Contratada irá corrigi-las dentro de um prazo razoável e informará à Contratante a este respeito.
- 3.2.4. Informar, imediatamente à Contratante, quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais.
- 3.2.5. Abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do Titular, exceto nas instruções documentadas da Contratante ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
- 3.2.6. Informar imediatamente à Contratante, assim que tomar conhecimento, de:



- 3.2.6.1. Qualquer investigação ou apreensão de Dados Pessoais sob o controle do Contratante, por oficiais do governo ou qualquer indicação específica de que a investigação ou apreensão seja iminente.
- 3.2.6.2. Quaisquer outros pedidos provenientes desses funcionários públicos.
- 3.2.6.3. Qualquer informação que seja relevante em relação ao tratamento de Dados Pessoais da Contratante.
- 3.2.6.4. Qualquer incidente ou violação de dados pessoais que afete o negócio ou que demande ação por parte do Contratante.

#### 4. DOS COLABORADORES DA CONTRATADA

4.1. A Contratada assegurará que o acesso e o Tratamento dos Dados Pessoais da Contratante fiquem restritos aos Colaboradores que precisam efetivamente tratá-los, com o objetivo único de alcançar as finalidades definidas no contrato indicado no preâmbulo, bem como que tais Colaboradores:

- 4.1.1. Tenham recebido treinamentos referentes aos princípios da proteção de dados e às leis que envolvem o tratamento.
- 4.1.2. Tenham conhecimento das obrigações da Contratada, incluindo as obrigações do presente Termo.
- 4.1.3. Todos os Colaboradores da Contratada, incluindo terceirizados, estagiários e prestadores de serviço, são obrigados a guardar sigilo quanto aos elementos manipulados, incluindo os que envolvam dados pessoais.

#### 5. DA SEGURANÇA DOS DADOS PESSOAIS

5.1. A Contratada adotará medidas técnicas e administrativas adequadas a assegurar a proteção de dados pessoais (nos termos do artigo 46 da LGPD), de modo a garantir um nível apropriado de segurança aos Dados Pessoais tratados e mitigar possíveis riscos. Ao avaliar o nível apropriado de segurança, a Contratada deverá levar em conta os riscos que são apresentados pelo tratamento, em particular aqueles relacionados a potenciais incidentes de segurança envolvendo dados pessoais, identificação de vulnerabilidades e adequada gestão de risco.

5.2. A Contratada manterá os Dados Pessoais de clientes do Contratante e informações confidenciais sob programas de segurança (incluindo a adoção e a aplicação de



políticas e procedimentos internos) elaborados visando: (a) proteção contra perdas de dados pessoais, acessos ou divulgação acidentais ou ilícitos; (b) identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede; e (c) minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes de segurança da informação regulares. A Contratada designará um ou mais colaboradores para coordenar e para se responsabilizar pelo programa de segurança da informação, que inclui a garantia de cumprimento de políticas internas de segurança da informação.

5.3. Em caso de incidente de segurança com acesso indevido, não autorizado e do vazamento ou perda de dados pessoais que tiverem sido transferidos pela Contratante, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, a Contratada comunicará à Contratante em **até 2 (dois) dias úteis** da data do conhecimento de que o incidente afetou dados pessoais, contendo no mínimo, as seguintes informações: (I) - a descrição da natureza e da categoria de dados pessoais afetados; (II) - o número de titulares afetados, discriminando, quando aplicável, o número de crianças, de adolescentes ou de idosos; (III) - as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados pessoais, adotadas antes e após o incidente, observados os segredos comercial e industrial; IV - os riscos relacionados ao incidente com identificação dos possíveis impactos aos titulares; V - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido realizada no prazo previsto no caput deste artigo; VI - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente sobre os titulares; VII - a data da ocorrência do incidente, quando possível determiná-la, e a de seu conhecimento pelo controlador; VIII - os dados do encarregado ou de quem represente o controlador; IX - a identificação do controlador e, se for o caso, declaração de que se trata de agente de tratamento de pequeno porte; X - a identificação do operador, quando aplicável; XI - a descrição do incidente, incluindo a causa principal, caso seja possível identificá-la; e XII - o total de titulares cujos dados são tratados nas atividades de tratamento afetadas pelo incidente.

## 6. DA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS

6.1. As transferências de Dados Pessoais do Contratante pela Contratada para um terceiro país, ou seja, um país diferente daquele em que os Dados Pessoais são disponibilizados à Contratada, são permitidas somente quando tais transferências forem estritamente necessárias para a execução do Contrato e de acordo com as condições e os limites estabelecidos a seguir.

6.1.1. A Contratada deverá notificar o Contratante, sem demora indevida, de quaisquer intenções de transferências permanentes ou temporárias dos Dados Pessoais do Contratante pela Contratada para um terceiro país e somente realizar tal transferência após obter autorização, por escrito, do Contratante, que pode ser negada, a seu critério.



6.1.2. Essa notificação ao Contratante deverá conter informações detalhadas sobre para quais países as informações seriam transferidas e para quais finalidades (incluindo uso de serviços em nuvem cujos ativos sejam sediados em país estrangeiro).

6.1.3. Quando a transferência for solicitada pela Contratante ou necessária para a prestação dos serviços (mediante prévia autorização, por escrito, da Contratante), a Contratada deverá adotar os mecanismos de transferência internacional pertinentes (incluindo, quando aplicável, as futuras cláusulas padrão aprovadas pela ANPD para Transferência Internacional de Dados Pessoais, sempre que estiverem disponíveis, ou, quando aplicável, cláusulas contratuais exigidas por países destinatários).

## 7. DA EXCLUSÃO E DEVOLUÇÃO DOS DADOS PESSOAIS DO CONTRATANTE

7.1. A Contratada deverá, quando do término da vigência do contrato, interromper prontamente o tratamento dos Dados Pessoais do Contratante e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida de determinação do Contratante, eliminar completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o Contratado necessitar manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista no Art. 7º da LGPD.

## 8. DOS DIREITOS DOS TITULARES

8.1. Os direitos dos titulares dos Dados Pessoais previstos nas legislações que versem sobre dados pessoais serão atendidos pelo Contratante, posto que na qualidade de Controlador dos Dados Pessoais, será responsável exclusivo por decidir se e como eventuais requisições dos Titulares deverão ser atendidas.

8.2. Caso algum titular dos dados pessoais faça alguma requisição diretamente à Contratada, será orientado a fazê-la ao Contratante, considerando a sua condição de Controlador dos dados pessoais.

## 9. DA EXCLUSÃO E DEVOLUÇÃO DOS DADOS PESSOAIS DO CONTRATANTE

9.1. Quando do término da vigência do contrato, a Contratada deverá interromper prontamente o tratamento dos dados pessoais da Contratante e eliminá-los completamente, em no máximo 30 (trinta dias), sob instruções e na medida de





Nível de Classificação <b>Público</b>	Grupo de acesso <b>PRODAM</b>
--	----------------------------------

determinação do Contratante, salvo quando necessária a manutenção dos dados pela Contratada para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista no Art. 7º da LGPD.

## 10. DAS RESPONSABILIDADES

10.1. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido no corpo deste Anexo, no contrato em que ele está inserido e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da LGPD.

Manaus, na data da assinatura eletrônica.

### Pela CONTRATANTE

**Lincoln Nunes da Silva**  
Diretor-Presidente

### Pela CONTRATADA

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ALCINEI DE OLIVEIRA  
Data: 15/04/2025 17:00:14-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Alcinei de Oliveira**  
Representante Legal



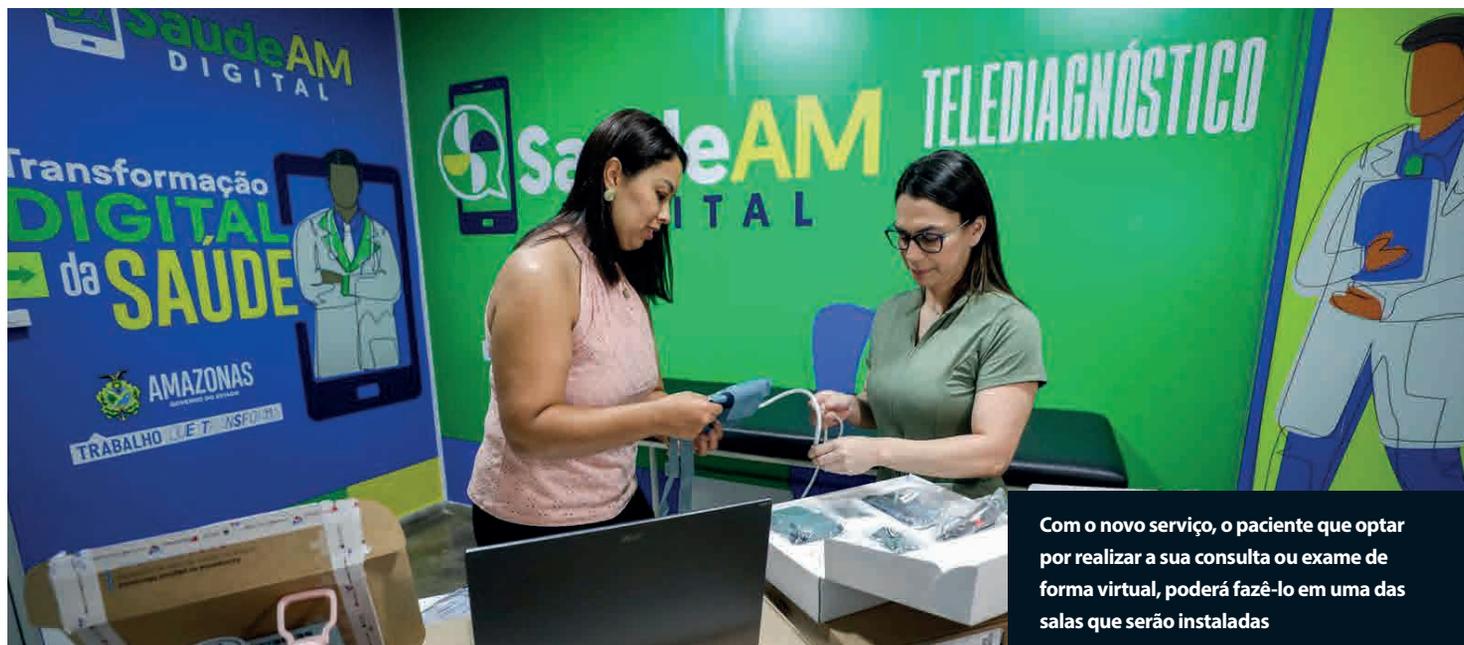
**Marcio Huri Nobre de Souza**  
Representante Legal





# Saúde AM Digital: Obras de salas que vão receber serviço de Telessaúde estão na reta final

Alex Pazuello/Secom



Com o novo serviço, o paciente que optar por realizar a sua consulta ou exame de forma virtual, poderá fazê-lo em uma das salas que serão instaladas

*A nova modalidade de atendimentos pretende reduzir tempo de espera de consultas e exames no Sisreg*

**A**s instalações de salas na Policlínica Codajás, no bairro Cachoeirinha, que vão receber o serviço de Telessaúde estão na reta final. A nova modalidade para consultas e exames está sendo implantada pelo Governo do Amazonas, por meio do Programa Saúde AM Digital.

No dia 8 de maio, ao lado da secretária de Estado de Saúde, Nayara Maksoud, o governador Wilson Lima acompanhou o processo final de montagem dos equipamentos nas salas que foram reformadas para serem áreas exclusivas de Telessaúde.

“Estamos na semana final para lançarmos esse sistema. Nós já estamos com o atendente virtual para marcação de consultas, inclusive consultando os pacientes com a opção de atendimento através da Telessaúde. O nosso objetivo é fazer com que o paciente não espere mais de 15 dias para poder ser atendido”, afir-

mou o governador.

Com o novo serviço, o paciente que optar por realizar a sua consulta ou exame de forma virtual, poderá realizar os atendimentos em uma das salas que serão instaladas em policlínicas e em Centros de Atenção Integral de Crianças e Adolescentes (CAICs) da rede estadual, ou por meio de seu próprio celular ou computador conectado à internet.

## Saúde AM Digital

A Telessaúde faz parte da nova etapa do programa Saúde AM Digital, lançado pelo Governo do Amazonas, em fevereiro, com o objetivo de reunir soluções tecnológicas para agilizar a rea-

lização de consultas e exames na Rede Estadual de Saúde.

A primeira fase começou com a ativação da Assistente Virtual, que faz uso de Inteligência Artificial para enviar mensagens aos pacientes com solicitação no Sisreg e informar sobre a data do agendamento da consulta ou exame. Com o uso das novas tecnologias, o Governo do Amazonas quer melhorar a comunicação com o usuário e reduzir o tempo de espera por consultas e exames.

“O foco é na redução da fila das principais especialidades e garantir que tenha o menor tempo de espera e qualidade”, destacou a secretária de Saúde, Nayara Maksoud.

Diego Peres/Secom



9	MANACAPURU	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DOS PRODUTORES DA COMUNIDADE CRISTO REI	06.250.919/0001-10	R\$ 180.000,00	7,6
10	ANORI	COOPERATIVA MISTA AGRÍCOLA DOS TRABALHADORES RURAIS DE ANORI - COMATRA	04.506.200/0001-71	R\$ 180.000,00	7,5
11	RIO PRETO DA EVA	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR - ASPRAF	28.682.928/0001-12	R\$ 180.000,00	7,5
12	COARI	ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA PESCA E AQUICULTURA DE COARI - APAC	47.588.927/0001-58	R\$ 180.000,00	7,5
13	MANICORÉ	ASSOCIAÇÃO AGROEXTRATIVISTA NOVA ALIANÇA DOS CASTANHEIROS CAPANAENSES - AANACC	04.505.343/0001-69	R\$ 180.000,00	7,4
14	TAPAUÁ	ASSOCIAÇÃO DAS MANEJADORAS E MAN. E PESCADORAS E PESC. DA COMUNIDADE REDENÇÃO DO MUNICÍPIO DE TAPAUÁ	30.728.558/0001-59	R\$ 174.265,00	7,4
15	MARÃ	ASSOCIAÇÃO FÉ EM DEUS DA COMUNIDADE SÃO FRANCISCO DO BOIA	06.057.419/0001-66	R\$ 180.000,00	7,3
16	BOA VISTA DO RAMOS	ASSOCIAÇÃO DOS PECUARISTAS DE BOA VISTA DO RAMOS - APBVR	05.120.049/0001-00	R\$ 179.836,00	7,3
17	NHAMUNDÁ	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ADUACÁ	02.845.697/0001-27	R\$ 180.000,00	7,2
18	ANORI	COLÔNIA DE PESCADORES DE ANORI Z-39	05.888.171/0001-12	R\$ 179.980,00	7,2
19	IRANDUBA	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E AGRÍCOLA UNIDOS DO BAIXIO-ACAUB	48.095.619/0001-53	R\$ 180.000,00	7,1
20	TAPAUÁ	ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DAS COMUNIDADES RIBEIRINHAS DO MUNICÍPIO DE TAPAUÁ - AGRICORT	44.381.213/0001-86	R\$ 176.800,00	7,1
21	HUMAITÁ	ASSOCIAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR COMUNIDADE UXI IGARAPÉ BEEM - ASSAF COUIB	47.461.878/0001-98	R\$ 180.000,00	7
22	MANACAPURU	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E PRODUTORES RURAIS SÃO JOÃO - ACPRSJ	19.751.036/0001-35	R\$ 180.000,00	7
23	MANACAPURU	COOPERATIVA DE AGRICULTORES E PESCADORES DE MANACAPURU E REGIÃO - COOAPMAR	14.531.572/0001-01	R\$ 180.000,00	7
24	EIRUNEPÉ	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE CANA DE AÇUCAR DO MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ	07.168.944/0001-11	R\$ 179.000,00	7
			TOTAL	R\$ 4.304.253,97	

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**  
GABINETE DO FPS, em Manaus, 25 de abril de 2025.

**KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS**  
Vice-Presidente de Honra do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza

Protocolo 221092

## Processamento de Dados do Amazonas - PRODAM

### EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 010/2023

Fundamento: Inexigibilidade n. 02/2023.

Objeto: a) Prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, com base na Cláusula Sexta do Contrato Primitivo; b) Aplicar o reajuste anual, no percentual de 4,83%, conforme critério estabelecido na Cláusula Quinta do Contrato Primitivo; c) Adicionar o Anexo II no Contrato Primitivo - "Tratamento e Proteção de Dados Pessoais"; d) Ampliar o quantitativo das licenças de Serviço de Manutenção Mensal Cessão de Direito de Uso de Software e Serviço de Manutenção Mensal Tecnologia da Conectividade, originalmente previstas no contrato primitivo.

Contratante: PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A.

Contratada: TOTVS S.A.

Valor global estimado: R\$ 255.894,96 (duzentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e noventa e quatro reais e noventa e seis centavos).

Vigência: 26/04/2025 a 25/04/2026.

Dotação orçamentária: Recursos próprios da PRODAM S.A.

Manaus, 25 de abril de 2025

**LINCOLN NUNES DA SILVA**

Diretor-Presidente da PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A

Protocolo 221084

C O N S U L T E

diario.imprensaoficial.am.gov.br

## Empresa Estadual de Turismo - AMAZONASTUR

### RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGENS

**1-Nome e Cargo:** Valéria Maria Saturnino-Assistente Téc. II; SIGED N° 01.04.016508.000872/2025-22; Destino e Período: Manaus/Iranduba/Manaus, em 06/05/2025; Objetivo: Visita técnica na Aldeia Sahu-Apé;

**2-Nome e Cargo:** Raissa Andrade de Oliveira Tavares-Assistente Adm.; SIGED N° 01.04.016508.000890/2025-04; Destino e Período: Manaus/Iranduba/Manaus, em 06/05/2025; Objetivo: Visita técnica na Aldeia Sahu-Apé; e

**3-Nome e Cargo:** Raissa Andrade de Oliveira Tavares-Assistente Adm.; SIGED N° 01.04.016508.000876/2025-00; Destino e Período: Manaus/Iranduba/RDS-Puranga Conquista/Iranduba/Manaus, em 29/04/2025; Objetivo: Visita técnica na Comunidade Bela Vista do Jaraqui. Manaus, 24 de abril de 2025.

**IAN HENDERSON CARMO RIBEIRO**

Presidente da Empresa Estadual de Turismo - AMAZONASTUR

Protocolo 221123

## Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - ADS

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 011/2022.** Processo Administrativo n.º 018502.004456/2024-06. **CONTRATADA:** AMZ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA. **CNPJ:** 09.528.554/0001-30. **OBJETO:** Prestação de serviço de locação de palco modulado. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar de 19 de março de 2025. **VALOR GLOBAL:** R\$ 315.200,00 (Trezentos e quinze mil e duzentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 2025NE0000262. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei